



**LEI N° 5.400, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

**Altera dispositivos da Lei n° 4.972/14, que dispõe sobre o subsídio público para o traslado de estudantes de nível técnico ou superior, na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 2º e 4º da Lei nº 4.972/2014, que dispõe sobre o subsídio público para o traslado de estudantes de nível técnico ou superior, são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 2º. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. O subsídio das despesas referidas no *caput* dar-se-á através de reembolso, independentemente de o aluno utilizar transporte coletivo ou fretado, na forma do regulamento.

[...]

Art. 4º. [...]

Parágrafo único. São estabelecidos os seguintes critérios para a análise referida no *caput*:



- I. Renda mensal *per capita* do núcleo familiar do candidato até 6 UFMV (seis Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 100% (cem por cento) dos valores gastos no traslado;
- II. Renda mensal *per capita* do núcleo familiar do candidato até 8 UFMV (oito Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 90% (noventa por cento) dos valores gastos no traslado;
- III. Renda mensal *per capita* do núcleo familiar do candidato até 10 UFMV (dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 80% (oitenta por cento) dos valores gastos no traslado;
- IV. Renda mensal *per capita* do núcleo familiar do candidato até 12 UFMV (doze Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 70% (setenta por cento) dos valores gastos no traslado;
- V. Renda mensal *per capita* do núcleo familiar do candidato até 15 UFMV (quinze Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 60% (sessenta por cento) dos valores gastos no traslado;
- VI. Renda mensal *per capita* do núcleo familiar do candidato acima de 15 UFMV (quinze Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 50% (cinquenta por cento) dos valores gastos no traslado.

**Art. 2º.** As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações previstas e consignadas em lei orçamentária.

**Art. 3º** Encerrado o prazo para cadastramento dos beneficiados das regras contidas nesta Lei, o Poder Executivo por meio das Secretarias da Fazenda, da Educação e Desenvolvimento Social, de acordo com o número de beneficiados e valores aferidos, realizará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estudo a respeito da viabilidade de reajuste dos benefícios.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. nº 14/17 - Mens. nº 11/17 - Autógrafo nº 07/17 - Proc. nº 378/17-CMV - Proc. nº 2.195/13-PMV – Lei nº 5.400/17 – fl. 2

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 17 de fevereiro de 2017, 121º do Distrito de Paz,  
62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**ZENO RUEDELL**

**Secretário da Educação**

**MARIA LUISA DENADAI**

**Secretária da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, com emenda de autoria dos Vereadores Israel Scupenaro, Dalva Berto, Gilberto Borges, Roberson Salame, Alécio Cau, Mônica Morandi, José Henrique Conti, Luiz Mayr Neto, Aldemar Veiga Junior, César Rocha e Edson Secafim.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**